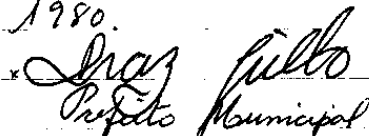


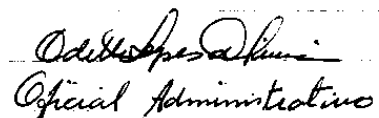
Lei Municipal nº 15/80, de 06 de junho de 1980
Concede Aumento de Vencimentos Ao Quadro Geral
de Funcionalismo da Prefeitura Municipal e
Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprouvou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizando a conceder aumento de vencimentos ao pessoal efetivo e em comissão, do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal, até o percentual de 40% (Quarenta por cento), a partir de 01 de maio de 1980.
- Art. 2º - O aumento de vencimentos de que trata o Art. 1º desta lei, incidirá, também, sobre os atuais níveis de vencimentos do pessoal aposentado e pensionista.
- Art. 3º - Os vencimentos de Ana Maria dos Santos Amorim, a serviço na Agência Fazendária II de Carangola, e por conta desta municipalidade, conforme convênio celebrado entre o Estado e Município, passa a vigorar com o valor de Cr\$ 2.500,00 - Dois mil e quinhentos cruzeiros - a partir de 01 de maio de 1980.
- Art. 4º - Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em cada Unidade Orçamentária, referente ao pessoal, em caso de insuficiência para os efeitos de pagamentos autorizados nesta lei.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 08 de junho de 1980.


Prefeito Municipal


Oficial Administrativo